



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019**

Edital de Concorrência Pública para a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos (rejeito), coletados na zona urbana e rural, até aterro sanitário contratado pelo Município.

**JOSÉ RENATO DAS CHAGAS**, na condição de Prefeito Municipal de Portão/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal, sito a Rua 9 de Outubro, 229, centro, no Departamento de Compras, no dia **25 de Março de 2019**, às **9h30min**, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 35/2019, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e proposta financeira, para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos (rejeito), na zona urbana e rural do Município, até aterro sanitário contratado pelo Município, licenciado pela FEPAM.

**1. DO OBJETO e CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

1.1 - Do Objeto:

1.1.1 - Constitui objeto da presente licitação, a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos (rejeito), na zona urbana e rural, até aterro sanitário contratado pelo Município, licenciado pela FEPAM, localizado no Município de São Leopoldo/RS, na Estrada do Socorro, 1.550, bairro Arroio da Manteiga, sob a razão social CRVR- RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, a serem executados em regime de empreitada por preço global, diariamente, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico - **Anexo I** deste edital.

1.1.2 - O Município estima a coleta de 500 toneladas/mês de resíduos sólidos orgânicos (rejeito), com deslocamento estimado de 5.600 km/mês.

1.2 - Condições de Participação:

1.2.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.

1.2.2 - Estarão impedidos de participar da presente licitação:

1.2.2.1 - os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal, no prazo e nas condições do impedimento;

1.2.2.2 - os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal;

1.2.2.3 - empresas que estejam em concordata, falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

1.2.2.4 - empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura;

1.2.2.5 - os enquadrados no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.2.2.6 - empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com este Município, quer com outros órgãos e entidades públicas.

### **2. DO CREDENCIAMENTO e RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

#### **2.1 - Do Credenciamento:**

2.1.1 - O Credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a) Se representada diretamente por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, conforme o caso, deverá apresentar:**

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**b) Se representada por procurador, deverá apresentar:**

b.1) procuração, através de instrumento público ou de instrumento particular (com firma reconhecida) em que conste preferencialmente: o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para ofertar lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em tela (ou em licitações públicas) em nome da empresa licitante; ou

b.2) credenciamento, nos termos do modelo constante do **Anexo II** deste edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

#### **Observação:**

- No caso de apresentação do credenciamento conforme a letra “b.2” acima, o instrumento de mandato deverá estar **acompanhado** do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (contrato social ou documentação equivalente).

2.1.2 - O Município não se responsabiliza por envelopes enviados via Correio ou outro meio de transporte, entregues após o horário fixado neste procedimento licitatório.

#### **2.2 - Do Recebimento das Propostas:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

2.2.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 2 envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

**3. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):**

3.1 - Para efeitos de participação no certame as empresas interessadas deverão apresentar no envelope nº 01 (Habilitação) os seguintes documentos:

3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição da licitante no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Prova de regularidade da licitante com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade da licitante junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em nome da licitante.

3.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

- LIQUIDEZ INSTANTÂNEA:  $AD / PC = \text{índice mínimo: } 1,00$
- LIQUIDEZ CORRENTE:  $AC / PC = \text{índice mínimo: } 1,00$
- LIQUIDEZ GERAL:  $AC + ARLP / PC + PELP = \text{índice mínimo: } 1,00$
- GRAU DE INDIVIDAMENTO:  $PC + PELP / AT = \text{índice máximo: } 1,00$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

### **Observação:**

- É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data da Sessão Pública.

### 3.1.4 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão atualizada de registro da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no respectivo Conselho de Classe, com habilitação para execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital;

b) Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente ao objeto da presente licitação (coleta e transporte), através de atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente e acompanhados de suas respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT;

c) Comprovação da licitante de que possui em seu quadro permanente, técnico(s) profissional(is) de nível superior detentor de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou CAT - Certidão de Acervo Técnico por execução de serviço em atividade semelhante ao ora licitado.

### **Observação:**

- As comprovações dos profissionais exigidos deverão ser feitas mediante a apresentação de cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou contrato social, caso os Responsáveis Técnicos sejam proprietários da empresa ou através de contrato de prestação de serviços com prazo de validade indeterminado.

- O profissional especificado na letra "c" do presente item deverá comprovar seu registro junto ao respectivo Conselho de Classe.

- Caso seja apresentado registro no Conselho de Classe de outra jurisdição, este deverá conter, obrigatoriamente, visto junto ao Conselho de Classe do Estado do Rio Grande do Sul, por força do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1996, em consonância com Resolução nº 513, de 27 de junho de 1997, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**

### **Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de declaração formal da licitante de ser possuidora ou ter disponível, mediante garantia contratual, de máquinas, equipamentos, aparelhamento, instalações e pessoal técnico disponível e adequado para a execução dos serviços objeto do presente edital;

#### **3.1.5 - OUTROS DOCUMENTOS:**

a) Declaração assinada pelo representante legal, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **Anexo III**;

b) Declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da Lei, de que não foi considerada inidônea para licitar, sob as penas da Lei, **Anexo IV**;

c) Declaração assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico, de plena submissão da licitante ao edital de Concorrência Pública nº 02/2019, bem como, de ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, responsabilizando-se ainda, pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados;

c.1) Havendo o interesse da licitante em verificar a condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, esta deverá agendar junto ao Setor de Meio Ambiente, com o Chefe de Setor de Meio Ambiente, Sr. SANDRO GUILHERME DE SOUZA CASTRO, data e horário para visita aos locais da prestação do serviço, através do fone (51) 3500-4283;

c.2) A visita abrangerá uma reunião com os representantes técnicos das licitantes, onde os membros responsáveis pela Prefeitura prestarão todos os esclarecimentos necessários na prestação dos serviços contratados, seja em termos de qualidade, tecnologia e procedimentos considerados mais adequados pelo Município.

3.2 - Os documentos de habilitação das licitantes poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Comissão de Licitações;

3.2.1 - Na hipótese de autenticação de documentos por servidor do Município de Portão, este, se dará no Setor de Licitações até às 15h do dia útil anterior a Sessão Pública.

#### **4 - O ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA FINANCEIRA):**

4.1 - Para efeitos de participação no certame, às empresas interessadas deverão apresentar no envelope nº 02 (Proposta Financeira), os seguintes documentos:

a) Planilha de Composição de Custos contendo os quantitativos, custos unitários, valor mensal e global (12 meses) para a execução do serviço objeto desta licitação, com inclusão de todos os custos com material e mão de obra, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal e responsável técnico da licitante;

b) Planilha de BDI e Encargos sociais.

c) Prazo de validade da mínima da proposta de 60 dias a contar da data apazada para sua entrega.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

d) Prazo de pagamento dos serviços conforme edital.

e) Execução dos serviços conforme edital.

**Observação:**

- Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**5. DO JULGAMENTO:**

5.1 - Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando em consideração o menor preço mensal para a execução dos serviços licitados, sendo automaticamente desclassificadas aquelas com valor superior ao estabelecido pelo Município, que é de **R\$84.206,22 (Oitenta e quatro mil, duzentos e seis reais e vinte e dois centavos)**.

5.2 - Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15%, incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

5.2.1 - Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

5.3 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**6. DOS RECURSOS:**

6.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**7. DOS PRAZOS:**

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, **Anexo V**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 anos.

7.4 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da Ordem de Início dos serviços emitida pelo Município, podendo ser prorrogado por até 60 meses, a critério da Administração e com a anuência da licitante nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**8. DAS PENALIDADES:**

8.1 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a licitante estará sujeita as penalidades constantes do Termo de Referência - **Anexo I** do edital.

**9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1 - A licitante perceberá mensalmente o valor da prestação dos serviços, obedecido ao disposto no Termo de Referência - **Anexo I** do edital.

9.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a licitante com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

9.3 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

10.1 - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

10.1.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela licitante, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

10.2 - Do Reajuste:

10.2.1 - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV positivo.

**11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Número	Setor	Secretaria
1889-333903702000000	Limpeza e Conservação	SEMICMA

**12. DA GARANTIA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

12.1 - No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades, a sua escolha, previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, correspondente a 5% do valor contratado.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2 - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

13.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**Observação:**

- Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (Art. 109, inciso I, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93).

13.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.6 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no Art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos Artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7 - Para maiores informações contatar com:

a) Informações do edital: (51) 3500-4200, com Celso.

b) Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Meio Ambiente: (51) 3500-4284, com Sandro.

c) e-mail setor de Licitações: [compras@portao.rs.gov.br](mailto:compras@portao.rs.gov.br)

d) e-mail Departamento Técnico: [meioambiente@portao.rs.gov.br](mailto:meioambiente@portao.rs.gov.br)

13.8 - Anexos do edital de Concorrência Pública:

a) Anexo I - PROJETO BÁSICO;

b) Anexo II - MODELO DE CREDENCIAMENTO;

c) Anexo III - DECLARAÇÃO DE MENOR;

d) Anexo IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

e) Anexo V - MINUTA DE CONTRATO

13.9 - Informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h às 16h, na Prefeitura Municipal de Portão, Departamento de Compras, sita na Rua 9 de Outubro, n° 229, em Portão/RS, ou pelo fone (51) 3500-4200.

Portão/RS, 20 de Fevereiro de 2019.

---

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**COLETA MANUAL E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (REJEITO)  
ATÉ ATERRO SANITÁRIO INDICADO PELO MUNICÍPIO.**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Os serviços que constituem o objeto deste instrumento deverão ser executados em estrita observância aos planos aprovados por este Município, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Memorial Descritivo.

**1. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (ORGÂNICO)**

1.1 - Executar a coleta manual ou mecanizada de resíduos sólidos urbanos domiciliares e das atividades comerciais nas vias e logradouros públicos do Município de Portão (Zona Urbana e Rural), realizando a coleta e transporte com destinação final até o aterro sanitário em São Leopoldo/RS (resíduos orgânicos), da CRVR - Riograndense Valorização de Resíduos Ltda, localizado na Estrada do Socorro, 1.550, bairro Arroio da Manteiga, distante aproximadamente 15 km do centro Administrativo do Município de Portão.

1.2 - Para fins desta licitação, definem-se serviços, como conjunto de atividades, envolvendo coleta de resíduos domiciliares orgânicos e inorgânicos, coleta de resíduos depositados em vias e logradouros públicos, passeios públicos, lixeiras, sacos/sacolas e o transporte destes resíduos até o(s) destino(s) estabelecido(s).

1.3 - Define-se como coleta e transporte, o recolhimento dos resíduos domiciliares que se encontram nas vias e logradouros públicos por ocasião do recolhimento, devidamente embalados e dentro dos limites estabelecidos.

1.4 - Define-se como serviços de coleta de resíduos em lixeiras, aqueles depositados em lixeiras instaladas junto aos logradouros públicos, passeios públicos, alinhamentos de lote e acessos particulares na zona rural que concentrem mais de um morador, onde são depositados resíduos domésticos e os produzidos pelos transeuntes.

1.5 - São geradas aproximadamente 500 toneladas/mês de resíduos sólidos da coleta comum, compreendendo a zona urbana e a zona rural do Município. Em média, para coleta comum, percorre-se 5.600 km/mês na zona urbana e na zona rural do Município, conforme roteiro em anexo.

**2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A coleta domiciliar deverá apresentar frequência diária, de segunda a sábado, nos períodos diurnos, devendo ser recolhidos todos os resíduos especificados a seguir:

2.1.1 - Resíduos domiciliares;

2.1.2 - Materiais de varredura domiciliar;

2.1.3 - Resíduos sólidos domésticos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços comerciais e industriais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.2 - Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, sofás, móveis, lâmpadas fluorescentes, entulhos de obras particulares ou públicas, resíduos hospitalares e industriais;

2.3 - A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas abertas ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida, e, na zona rural, deverá ser executada também nos acessos particulares que concentrem mais de uma moradia;

2.3.1 - Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por método aprovado pelo Município;

2.3.2 - Havendo aumento do volume de resíduos a recolher, em consequência do aumento da população, o número de estabelecimentos comerciais ou industriais, ou por outra ocorrência prevista neste edital e seus anexos, poderá o Município, determinar à **licitante** que aumente o número de veículos coletores da sua frota, assim como o pessoal, proporcionalmente, resguardando o equilíbrio físico-financeiro inicialmente pactuado.

2.3.2 - A **licitante** deverá, se necessário, mediante determinação expressa do Município, remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que a Administração Municipal mantenha os serviços sempre adequados.

2.4 - Caberá a **licitante** apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar veículos coletores suficientes para o recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.

2.5 - É obrigação da **licitante** a divulgação permanente do sistema de coleta implantado no Município, através de material gráfico distribuído à população, no sistema porta-porta, pelo menos 2 vezes ao ano ou quando houver alteração nos serviços, ou então por veiculação através dos meios de comunicação local (rádio, jornal, carro de som) com informações sobre horários de coleta e demais informações necessárias ao bom andamento do sistema de recolhimento dos resíduos. A **licitante** deverá disponibilizar na internet, na página da Prefeitura Municipal, informações referentes a roteiros da coleta, dias, horários, feriados e outras informações pertinentes.

2.6 - No transporte dos resíduos, a **licitante** deverá tomar as precauções, no sentido de evitar o transbordamento do veículo em via ou logradouro público.

2.7 - Deverão ser coletados resíduos devidamente acondicionados em embalagens ou recipientes com capacidade de até 100 litros, independentemente da quantidade; resíduos soltos por rompimento de sacos por ação de animais ou catação, devendo os garis coletores possuir ferramentas adequadas ao recolhimento; resíduos de feiras livres, eventos de responsabilidade do Município, independentemente do volume; Quando o volume das embalagens excederem a 100 litros, a **licitante** deverá enviar comunicação ao Município para as devidas providências.

### 3. VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS

3.1 - Para veículos coletores e demais equipamentos, deverão ser respeitados, no mínimo, as seguintes condições:

3.1.1 - Para realização da coleta e transporte de resíduos orgânico, 2 caminhões compactadores. Os caminhões compactadores devem ter coletor de chorume e a capacidade mínima de carga dos caminhões deve ser de 19 m<sup>3</sup>, com prensagem graduada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.1.2 - Em caso de algum dos caminhões necessitarem de reparos e/ou estiverem indisponíveis para utilização, a coleta não poderá ser interrompida e/ou prejudicada, devendo o caminhão em questão ser substituído por outro em condições de oferecer o serviço.

3.1.3 - Ao longo do contrato, os caminhões em operação para a coleta de lixo orgânico, não deverão ter idade superior a 5 anos de fabricação.

3.1.4 - Carrocerias do tipo especial para a coleta de lixo domiciliar, com carregamento traseiro, adequada ao chassis, fechadas para evitar despejo de resíduos nas vias e logradouros públicos, providas de sistema de esvaziamento e descarga automática, sem necessidade de mão de obra para o seu esvaziamento e serem dotadas de suporte para pá e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios.

3.2 - A **licitante** deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem semanal da caçamba em estabelecimento licenciado, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

3.3 - A **licitante** deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza.

3.4 - O Município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de equipamento que não atenda as exigências dos serviços.

3.5 - Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentadoras conforme a legislação de trânsito em vigor, as indicações necessárias ao reconhecimento da **licitante**, telefone para reclamações e identificação do tipo de resíduo coletado pelo caminhão, na forma estabelecida pelo Município.

3.6 - Os veículos deverão ser equipados sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio, além de quando em serviço, utilizar dispositivo luminoso na cor amarela âmbar na dianteira e na traseira, podendo ser piscante ou giratório, para fins de alerta a motoristas e pedestres.

3.7 - A **licitante** deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos, dentro do horário compreendido de atendimento ao público.

3.8 - A **licitante** deverá dispor no território do Município, por ocasião da contratação, local e instalações mínimas necessárias ao bom e perfeito atendimento dos serviços e instalações complementares, providas inclusive de ferramentas, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos e a administração dos serviços, podendo a manutenção ser terceirizada, desde que, realizada em estabelecimento licenciado ambientalmente.

3.9 - Os caminhões deverão ter, no mínimo, seguros contra danos a terceiros.

3.10 - Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços pela **licitante** deverão ter o Sistema de Posicionamento Global - GPS.

3.10.1 - Todos os veículos deverão vir com aparelhos rastreadores, através de GPS e transmissão de dados em tempo real; com especificações mínimas conforme descrito abaixo:

- Sistema de rastreamento deve estar acessível 24 horas por dia os 7 dias da semana.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- O sistema deverá possibilitar que os usuários possam acessar pela internet, através de senhas de acesso, e usuários específicos.
- Posição e deslocamento de veículos: apresentação visual em mapa de todos os veículos com seus deslocamentos e posições, paradas e outros. Posicionamento deve ser colocado em mapa que contenham a cidade de Portão, e todas as principais cidades do país. Estas posições deverão ser apresentadas na forma de rastreamento, com informações *on-line* de seus movimentos, e com transferência por veículo de cada ponto de 1 em 1 minuto.
- O sistema de monitoramento deverá compor sistema online do andamento das rotas com precisão em mapa, velocidade instantânea, média, máxima, tempo parado, histórico por rota e por caminhão guardando todos os dados requeridos.
- Deverão ser apresentados no sistema gestão, em relatórios sequenciais, o tempo de ociosidade de cada veículo, se estes encontram-se em estacionamento ou em manutenção, ou em outro ponto ou parada que for pré-definida.
- O histórico deverá ser de no mínimo 1 ano. O sistema de busca deverá conter a placa (identificação) do veículo, data, hora e itinerário.

3.10.2 - A **licitante** deverá apresentar na operação dos veículos, certificado de homologação dos equipamentos certificados pela ANATEL.

#### 4. PESSOAL

4.1 - Os funcionários da **licitante** deverão possuir exame admissional, sendo aptos a percorrer a quilometragem diária necessária para a coleta dos resíduos.

4.1.1 - Todos os funcionários da **licitante** deverão ter treinamento em PPRA, devendo ser anualmente comprovada a realização do treinamento por novos funcionários.

4.1.2 - Competirá à **licitante**, a admissão de motoristas ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários e demais exigências das leis trabalhistas.

4.1.3 - Para realizar a coleta serão necessárias 3 equipes, sendo cada uma formada por 1 motorista e 3 garis coletores. A quantidade mínima de operadores por caminhão será de 3 garis-coletores e 1 motorista.

4.1.4 - Duas equipes serão utilizadas em turno normal e uma equipe será utilizada no contraturno, fazendo uso dos caminhões já pertencentes a estrutura contratada.

4.2 - É absolutamente vedada, por parte dos funcionários da **licitante**, a execução de serviços que não sejam objeto do presente instrumento.

4.3 - É terminantemente proibido aos funcionários da **licitante**, fazer catação ou triagem de resíduos, ingestão de bebidas alcoólicas e psicoativos em serviço e de pedirem gratificações ou doações de qualquer espécie.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**

### **Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

4.4 - A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e os funcionários deverão usar os equipamentos de proteção individual (EPI's) durante a coleta.

4.5 - Deverá ser mantido 1 encarregado que possa, além de fiscalizar os funcionários, atender as reclamações da população e fazer cumprir as orientações do Município quanto a prestação dos serviços, bem como mantida a responsabilidade técnica de 1 profissional legalmente habilitado, capacitado e qualificado.

4.5.1 - São atribuições do(a) Responsável Técnico: elaboração e controle do plano de operação da **licitante** e orientações técnicas para desempenho da operação, conforme normas técnicas e leis vigentes.

### **5. PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO**

#### **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 - A **licitante** deverá recolher os resíduos orgânicos.

5.2 - De acordo com os roteiros constantes no edital, a **licitante** estará dispensada dos serviços de coleta somente nos domingos, 1º de maio, Sexta-feira Santa, Natal e 1º do ano, demais dias deverá seguir o presente plano de trabalho. Alterações no roteiro devem ser aprovadas pelo Município.

5.3 - O horário de início das coletas será a partir das 7 horas.

5.4 - O Município se reserva o direito de solicitar, a qualquer momento, e a seu critério, alterações no plano de coleta. O novo plano, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 15 dias consecutivos após a solicitação.

5.5 - É atribuição da **licitante**, executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos dias e horas em que o serviço será executado, através de meios de comunicação, a todos os munícipes, dos locais onde os serviços serão executados.

5.6 - Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, 72 horas de antecedência, correndo por conta da **licitante** os encargos daí resultantes.

5.7 - Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 horas entre as duas coletas, pelo que o serviço poderá ser, a critério do Município, suspenso nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da **licitante** o atendimento ao disposto na legislação trabalhista, ou outros dispositivos legais, como decorrerência dessa exigência.

5.8 - A coleta domiciliar diária poderá ser excepcional em áreas com características especiais, mediante aprovação expressa e prévia, por ofício emitido pelo Município.

### **6. EXECUÇÃO DA COLETA**

6.1 - Os funcionários da **licitante** deverão apanhar e transportar os sacos/sacolas com precaução e cuidados necessários para não danificar e impedir a queda do lixo nas vias e logradouros públicos, assim como esvaziar completamente o recipiente em que se encontravam.

6.2 - Os resíduos depositados nas vias e passeios públicos pelos munícipes, que tiverem tombados ou que tiverem caídos, deverão ser recolhidos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**

### **Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

6.3 - Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo para cima da caçamba, de um gari-coletor ao outro, como de volta ao passeio.

6.4 - Todas as operações deverão ser executadas sem deixar resíduos e sem danificar os recipientes.

6.5 - O lixo transportado em caçambas deverá ser carregado de maneira que não transborde de qualquer forma, inclusive o chorume, para a via pública.

6.6 - Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentarem mais de uma abertura de carregamento, as portas estritamente necessárias para a realização da coleta, devendo todas estarem completamente fechadas quando não utilizadas, ou quando não comportarem mais lixo, especialmente no trajeto até a descarga.

6.7 - Não será permitido aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportas.

6.8 - Poderá haver restrições de horários para operação da coleta em vias cujo trânsito de veículos seja prejudicado, devendo a Administração Pública informar a Contratada, sobre cada caso.

## **7. DESTINAÇÃO DO LIXO**

7.1 - A **licitante** deverá transportar todos os resíduos até os locais apropriados informados no item 1.1.

7.2 - O horário de descarga deverá obedecer ao horário comercial de funcionamento de cada um dos locais.

## **8. FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente (SEMICMA), com auxílio da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Viação (SEMPOV).

8.2 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a qualidade e continuidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

8.3 - A **licitante** deverá cooperar quanto a observância dos dispositivos referentes a higiene pública, informando a fiscalização das infrações dos casos de descargas irregulares de resíduos.

8.4 - As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. O ofício deverá ser entregue ao encarregado da empresa e na hipótese de se negar a assinar o recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

8.5 - A **licitante** se obriga a permitir o livre acesso do pessoal da fiscalização em todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado pelo Município, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

## **9. MEDIÇÃO**

9.1 - Para efeito do presente instrumento, a medição da coleta de resíduos domiciliares será por tonelagem, sendo auferida pela CRVR - Riograndense Valorização de Resíduos Ltda, periodicamente, por responsável



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

determinado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente (SEMICMA), acompanhado das planilhas de pesagem, de quilometragem e horário de cada caminhão.

### 10. DO PAGAMENTO

10.1 - Para pagamento mensal dos serviços prestados, a **licitante** deverá apresentar a Nota Fiscal até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente (SEMICMA).

10.2 - A Nota Fiscal emitida pela **licitante** deverá estar acompanhada das planilhas de quilometragem percorrida, devidamente assinadas e carimbadas pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal.

10.3 - A Nota Fiscal emitida pela **licitante** deverá estar acompanhada dos comprovantes de pagamento das guias de recolhimento do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade e acompanhadas da folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução dos serviços.

10.4 - A Nota Fiscal emitida pela **licitante** deverá estar acompanhada do Certificado de Destinação Final de Resíduos, expedido mensalmente pela CRVR - Riograndense Valorização de Resíduos Ltda, via sistema *on-line* de controle de manifesto de transporte de resíduos da FEPAM.

10.5 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente (SEMICMA) deverá emitir laudo de pagamento, autorizando o encaminhamento para fins de pagamento, o qual deverá ser percebido pela **licitante** até o décimo dia útil.

10.6 - Haverá retenção nos termos dispostos na legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a **licitante**.

10.7 - A **licitante** compromete-se a efetuar com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais relativos ao INSS, FGTS, PIS, FINSOCIAL, etc., pertinentes à prestação dos serviços, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

10.8 - A **licitante** fornecerá a relação de nomes das pessoas que executarão os serviços, juntamente com comprovantes dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

10.9 - A Nota Fiscal emitida pela **licitante** deverá estar acompanhada dos comprovantes de pagamento das guias de recolhimento do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade e acompanhada da folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução do serviço.

10.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o Município compensará a **licitante** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

### 11. DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

Além das multas indenizatórias previstas, aplicar-se-ão as seguintes penalidades a **licitante**:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

11.1 - Por atrasar o início da prestação do serviço, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo Município”. Multa de 0.02% do valor do contrato por dia de descumprimento;

11.2 - Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços. Multa de 0.02% do valor do contrato por dia de descumprimento;

11.3 - Por deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor. Multa de 0.05 % do valor do contrato por cada ocorrência;

11.4 - Por não executar corretamente o roteiro de coleta estabelecido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente (SEMICMA) ou setor responsável pela coleta. Multa de 0.05% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.5 - Por iniciar os serviços fora do horário estabelecido, ou executar os serviços em desacordo com o horário estabelecido no contrato. Multa de 0.05% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.6 - Por terminar os serviços além dos horários determinados neste contrato. Multa de 0.05% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.7 - Por não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho. Multa de 0.08% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.8 - Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado neste projeto. Multa de 0.02% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.9 - Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço. Multa de 0.05% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.10 - Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou de detritos dos resíduos coletados, ou ainda por deixar cair resíduos durante a coleta e não ajuntá-los. Multa de 0.05% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.11 - Por prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização. Multa de 0.02% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.12 - Por transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros. Multa de 0.05% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.13 - Por desatender às determinações da fiscalização. Multa de 0.02% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.14 - Por cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais; Multa de 0.05% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.15 - Por praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados; Multa de 0.05% do valor do contrato por cada ocorrência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

11.16 - Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente (SEMICMA); Multa de 0.05% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.17 - Por não dispor de coletores, motoristas nas quantidades mínimas definidas neste projeto. Multa de 0.08% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.18 - Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução. Multa de 0.05% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.19 - Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste projeto. Multa de 0.3% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.20 - Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros definidos neste projeto ou acordados com a empresa. Multa de 0.02% do valor do contrato por dia de descumprimento;

11.21 - Por não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva. Multa de 0.05% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.22 - Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual ou, ainda, por permitir o trabalho de funcionário que não tenha realizado o treinamento/curso previsto no PPRA conforme previsto neste projeto. Multa de 0.02% do valor do contrato por dia de descumprimento;

11.23 - Por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos; Multa de 0.02% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.24 - Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa. Multa de 0.02% do valor do contrato por ocorrência;

11.25 - Por não atender solicitação de informações da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente (SEMICMA), dentro dos prazos estipulados. Multa de 0.02% do valor do contrato por dia de descumprimento;

11.26 - Por não sanar irregularidades identificadas pela fiscalização do contrato no prazo estipulado. Multa de 0.02% do valor do contrato por dia de descumprimento;

11.27 - Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 0.02% do valor do contrato por descumprimento;

11.28 - Por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados. Multa de 0.02% do valor do contrato por ocorrência;

11.29 - Por não atender, dentro do prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente (SEMICMA), pedido de substituição de funcionário. Multa de 0.02% do valor do contrato por dia de descumprimento;

11.30 - Por descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja indicado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente (SEMICMA). Multa de 0.08% do valor do contrato por ocorrência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

11.31 - Por não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais. Multa de 0.02% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.32 - Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico; Multa de 0.02% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.33 - Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico; Multa de 0.03% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.34 - Por realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.. Multa de 0.03% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.35 - Por não lavar, na frequência mínima definida no projeto básico, seus veículos coletores. Multa de 0.03% do valor do contrato por descumprimento;

11.36 - Por impedir, propositadamente, com veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 0.02% do valor do contrato por descumprimento;

11.37 - Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço. Multa de 0.02% do valor do contrato por ocorrência;

11.38 - Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente (SEMICMA). Multa de 0.02% do valor do contrato por ocorrência;

11.39 - Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 0.02% do valor do contrato por ocorrência;

11.40 - Por não informar a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente (SEMICMA), o número da placa do caminhão substituto e ou não estar equipado com sistema de rastreamento, através de GPS e transmissão de dados em tempo real. Multa de 0.03% do valor do contrato por ocorrência;

**BAIRROS E PERIODICIDADE DE ATENDIMENTO:**

11.41 - A coleta regular será diária na zona central, não podendo haver interrupção por mais de 24 horas entre 2 coletas consecutivas, ficando a **licitante** obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, com exceção em domingo. Três vezes por semana no resto do perímetro urbano, não podendo haver interrupção por mais de 48 horas entre 2 coletas consecutivas, ficando a **licitante** obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade (ver relação abaixo).

11.42 - Os serviços deverão ser executados de segunda à sábado, em turnos diurnos, necessários a perfeita prestação dos serviços, com início às 7 horas.

**RELAÇÃO ATUAL DOS LOCAIS E DIAS DE COLETA**  
**ONDE DEVERÃO SER REALIZADOS OS SERVIÇOS:**

**COLETA COM 2 CAMINHÕES EQUIPADOS COM COLETOR COMPACTADOR (ORGÂNICA):**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**

### **Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**11.42.1 - A coleta comum de resíduos orgânicos será realizada semanalmente nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, nas seguintes localidades:**

**a) Vila Moog (Ruas):** Niterói, Vitória, Bahia, Curitiba, São Paulo, Manaus, Cuiabá, Mato Grosso, Pernambuco, Amazonas, Acre, Paraíba, Rondônia, Piauí, Minas Gerais, Porto Alegre, Sergipe, Florianópolis, Ceará, Maranhão, Nestor Alexandre Moog, Liberdade.

**b) Bairro Centro (Ruas):** São Sebastião do Caí, Sapiranga, Nova Petrópolis, Dois Irmãos, Esteio, São Francisco de Paula, Travessa Montenegro, Gramado, Novo Hamburgo, Av. Pátria, 9 de Outubro, **Av. Brasília, Av. Brasil (duas vezes ao dia)**, Av. Belém, Av. Perimetral, São Leopoldo, Taquara, Igrejinha, Três Coroas, Canoas, Campo Bom, Ivoti, Tramandaí, Cachoeirinha, Espumoso, Caxias do Sul, Butiá, Nova Prata, Elis Regina, Campo Grande. Rodovia RS240 (São Leopoldo até Rincão do Cascalho).

**c) Bairro Estação Portão (Ruas):** 15 de Novembro, Martin Luther, Nicanor Soares Independência, 20 de Setembro, 11 de Junho, 13 de Maio, 1º de Maio, 3 de Outubro, Cristóvão Colombo, Armando Gustavo Keller, 19 de Novembro, 25 de Agosto, João Luís de Moraes, Antônio José Fraga, Comércio, 7 de Setembro, Nicolau Rippel, 14 de Julho, Bragança, 21 de Abril, 25 de Julho, Ipiranga, República, Alvisses A. Scherer, Theobaldo Roese, Estrada dos Lemmert, Estrada Boa Vista, Av. Ceará, Rodovia RS 240 até divisa com o Município de São Leopoldo.

**d) Loteamentos Parque Netto e San Ciro (Ruas):** Garibaldi, Iraí, Rio Pardo, Taquari, Triunfo, Soledade, Sete Lagoas, Alegrete, Lagoa Vermelha, Caçapava, Estrela, Passo Fundo, Selbach, Imbé, Torres, Arroio do Sal, Dona Emiliana, Aratiba, São Leopoldo, Senhor do Bom Fim, Taiti, 12 de Outubro, Mem de Sá, 20 de setembro, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Cidreira.

**e) Loteamento Portão Novo (Ruas):** Osvino Scherer, Carlos Scherer Filho, Sapucaia do Sul, Travessa do Reino, Marajó, Travessa do Reino, Fernando de Noronha, Giacomo Riva, Travessa Beppi Rafaele Consoli, São Leopoldo.

**f) Loteamento Jardim Riva (Ruas):** Av. Perimetral Arthur Pedro Müller, Fernando Ferrari, Uruguaiana, Edmundo Müller, Rui Odésio Stein, Erig Grêmio Krummenauer, Edvino Velten, Armando Mattes, Giacomo Riva, Hildegart Keller Lopes, 15 de Jaú, Vereador João Ribas.

**g) Areão (Ruas):** Clara Nunes, Floricultura, Divisão, Ferreira dos Passos, Rodovia RS 122 até divisa com o Município de São Sebastião do Caí.

**h) Loteamento Vila Souza (Ruas):** Roca Sales, Viamão, Quaraí, Antônio Koller, Getúlio Vargas, Gaúchos, Oscar Ferreira, José Luiz Caetano de Souza, Arlindo Moutinho, Rodovia RS 122, Desvio São Leopoldo, Estrada do Garcez, Rodovia RS 240 até a divisa com o Município de Capela de Santana, Loteamento das Rosas, Rodovia RS 240 (Casa das Cucas), Estância Velha (Demuth).

**11.42.2 - A coleta comum de resíduos orgânicos será realizada semanalmente nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados, nas seguintes localidades:**

**a) Vila Aparecida (Ruas):** Júlio de Castilhos, Capitão Roberto Flores Martins, Travessa Fátima, Travessa Prof. Ana T. Schmidt, Conceição, Travessa Santa Alzira, Josefina Jung, Feliz.

**b) Loteamento Liberdade (Ruas):** 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e Curtume Pampa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

**c) Loteamentos Ouro Verde, Winck, Arco Íris e dos Índios (Ruas):** Alonso José Winck, Jorge R. Lauxen, Ernesto Dorneles, Balduino Streit, Hertha Meinhardt Brusius, Edmundo José Winck, Luiz A. Winck, José Arno Winck, Alberto Pasqualini, Ildo Meneguetti, Arco Iris, Ouro Verde, Otilles Albertuni, Caiapós, Olibio A. Alles, Tapajós, Arco-Íris, Tupinambás, Tapajós, Tapuia, Caiganque, Tupi, Aruaque, Tiarajú, Xavante e Rua Estância Velha.

**d) Loteamento Vila Rica 1 e 2 (Ruas):** das Margaridas, dos Lírios, das Orquídeas, dos Jasmins, dos Araçás, das Tulipas, das Cerejeiras, das Mimosas, dos Ipês, das Azaléias, das Castanheiras, das Hortênsias, Castro Alves, José de Anchieta, das Violetas, dos Pinheiros.

**e) Bairro Portão Velho (Ruas):** Dom Pedro II, Hermes da Fonseca, Marechal Deodoro, Cometa, José Winck, Estância Velha.

**f) Vila São Luís (Ruas):** Alegria, Taquareiras, São Joaquim, Timbaúva, Dom Bosco, São Tomé, São Lucas, São Mateus, Santo Inácio, Travessa do Carmo, Júlio de Castilhos.

**g) Condomínio Vale Verde (Ruas):** Abrelino da Silva, João Alcívio Mattje, Av. Andaraí, Carlos Nobre, São Jerônimo, Gonzaguinha, Andes, Cairú, Estrada Ambrosino R. da Silva.

**h) Bairro Rincão do Cascalho (Ruas):** Rosas, Piracicaba, Campo Grande, Paulo Guilherme Hoff, Egon Krumenauer, Reforma, Theobaldo F. Müller, Estrada dos Farias, Estrada dos Correias, Paranás, Bom Fim, Ijuí, Trav. Nossa Senhora das Graças, Aimoré, Fernandes Koch, Guarani, Pedro Garcia Coutinho, Curumim, Otavio Freitas, Tamoio, Goitacazes, Amarinho I. Souza, Rosa Freitas, Bello R. de Freitas, Cacequi, Roca Sales, Quaraí, Viamão, Antônio Koller, Gaúchos, Getúlio Vargas, José L. C. de Souza, Oscar Ferreira, Waldemar Koller, Arlindo Moutinho, São Leopoldo, Rodolfo Engel, Saibreira, Nelson da Rosa, Artur R. da Silva, Octavio Juvenil da Rosa, Carlos Kummener, Osvaldo Aranha, São Miguel, Sérgio Bitencourt, Balduino Mattje, Júlio de Castilhos.

**i) Loteamento Morada do Sol (Ruas):** Morada do Sol, Aroeira, Bela Vista, do Butiazeiro, Remanso, Figueira, Altos da Aparecida, Josefina Jung, do Parque.

**j) Loteamento Jardim Cecília (Ruas):** Gonçalves Dias, Leone Keller Moog, Francisco Beato Sobrinho, Prof. Miguel de Vargas Osvino Emílio Kempfer, Prof. Dolivar José Kniphoff da Cruz,

**k) Vila Das Rosas (Ruas):** Vereador Rodrigues da Rosa, Afonso Rodrigues, Da Integração

**l) Vila São Jorge, Cantão e Loteamento Albino Kern (Ruas):** Ilma Berta Winck, Marcílio Dias, Olavo Bilac, Santa Cruz, Travessa Santo Antônio, Carlos Gomes, Barão do Rio Pardo, Riachuelo, Tuiutí, Rui Barbosa, Barão do Mauá, Adalberto Valadares Sobrinho, Marechal Floriano, Gildo de Freitas, Alfredo A. Ilges, José Mombach, Pedro Álvares Cabral, Duque de Caxias, Victor Mateus Teixeira, Horácio Alves, Tiradentes, Sérgio Alcântara da Silva, Nilo Pereira Martins, São Pedro, Petersen, Vereador Antônio Rodrigues da Rosa, Paineira, Pau Brasil, Pessegueiro, Louro, Imbúia, Salgueiro, Limoeiro, Pitangueira, Guatambú, Carnaúba, Guabiroba, Cedro, Guajuvira, Carvalho, Antônio Biehler, Rubi N. Frank, Hugo Antônio da Silva, Hélio Lutz, José Luiz Valadares, Sérgio Luiz Rosa, Canjerana, Canela, Canafístula, Morretinhos, Cabriúva, São José, São Carlos, São Bento, Santo Amaro, Batinga, Angico, São Domingos, Travessa Terezinha, São João, Santa Luzia, Santa Rosa, Carazinho, Cachoeirinha, Av. Ceará, Loteamento Flamboyant.

**m) Loteamento Parque das Hortênsias (Ruas):** Santa Maria, Coqueiro, dos Eucaliptos, Plátanos, Canela, Canjerana, Jequetibá, Vereador Rodrigues da Rosa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**n) Todos os dias:** Restaurante e Pizzaria Faisão, Residencial Portão Center, Posto Hoff, Rissul (Supermercado), Demuth (Rua Estância Velha), Bayer (Bairro Estação Portão), Rodo Center, Rua Piracicaba, Av. Ceará, RS 240.

**o) Duas vezes por dia:** Av. Brasil, Av. Brasília e Praça do Chafariz, Portão Center

**11.42.3 - A coleta comum de resíduos orgânicos na zona rural do Município será realizada semanalmente conforme relação abaixo:**

**a) Nas terças-feiras**, sentido Rincão do Cascalho, as seguintes localidades: Cachoeira, Macaco Branco, Sertão Capivara, Bom Jardim, Tafona Velha, Faxinal.

**b) Nas quartas-feiras** nas localidades da Sanga Funda, Socorro, Afonso Rodrigues, Integração, Petersen, Estrada Vereador Antônio Rodrigues da Rosa, Estrada dos Lemmertz.

Portão/RS, 20 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**À Prefeitura Municipal de Portão**  
**Concorrência Pública nº 02/2019**  
**A/C Comissão de licitação**

**CREDENCIAMENTO**

Prezados Senhores,

A empresa ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a) ....., através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos da Concorrência Pública nº 02/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de Portão, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da cédula de identidade sob nº ....., com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, praticar todos os atos pertinentes a esta modalidade de licitação, declarar a intenção ou renunciar ao direito de interpor recurso, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, enfim, em nome desta empresa defender todos nossos direitos e interesses.

..(Município).., .... de .....de 2019.

Denominação social ou carimbo da Licitante  
com assinatura do representante legal

**\*Reconhecer Firma**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**À Prefeitura Municipal de Portão**  
**Concorrência Pública nº 02/2019**  
**A/C Comissão de licitação**

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO**  
**INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Concorrência Pública nº 02/2019, que, em cumprimento ao disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 anos em qualquer trabalho.

Ressalva: Emprega menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz. ( )

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..(Município).., .... de ..... de 2019.

Denominação social ou carimbo da Licitante  
com assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**À Prefeitura Municipal de Portão**  
**Concorrência Pública nº 02/2019**  
**A/C Comissão de licitação**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS**  
**SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Prezados Senhores,

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a), ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

..(Município).., .... de ..... de 2019.

Denominação social ou carimbo da Licitante  
com assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO Nº ../2019**

Contrato de prestação de serviço que celebram o Município de Portão e a empresa....., destinado coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos (rejeito), coletados na zona urbana e rural, até aterro sanitário contratado pelo município.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RENATO DAS CHAGAS, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Travessa Fátima, 101, Vila Aparecida, bairro Portão Velho, inscrito no CPF sob nº 285.212.500-83 e CI nº 6021155277, expedida pela SSP/RS.

**CONTRATADA: .....**

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam a prestação de serviços, tendo como fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do edital Concorrência Pública nº ../2019, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**1. DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a prestação dos serviços da CONTRATADA ao CONTRATANTE, compreendendo a coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos (rejeito), na zona urbana e rural, até aterro sanitário contratado pelo CONTRATANTE, licenciado pela FEPAM, localizado no Município de São Leopoldo/RS, na Estrada do Socorro, 1.550, bairro Arroio da Manteiga, sob a razão social CRVR-RIOGRANDESINSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, a serem executados em regime de empreitada por preço global, diariamente, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico - **Anexo I** parte integrante deste instrumento.

1.2 - A CONTRATANTE estima a coleta de 500 toneladas/mês de resíduos sólidos orgânicos (rejeito), com deslocamento estimado de 5.600 km/mês.

**2. DO VALOR e RECURSOS:**

2.1 - Do Valor:

2.1.1 - Pelos serviços prestados, constantes do objeto contratual, a CONTRATADA perceberá o valor mensal de até R\$..... (.....), totalizando ao final deste instrumento o valor global de até R\$..... (.....), valor este entendido pela partes como justo e suficiente para a total execução do contrato.

2.2 - Dos Recursos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

2.2.1 - As despesas oriundas do presente instrumento serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA

**3. DO PAGAMENTO:**

3.1 - Para pagamento mensal dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente (SEMICMA).

3.2 - A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá estar acompanhada das planilhas de quilometragem percorrida, devidamente assinadas e carimbadas pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal.

3.3 - A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá estar acompanhada dos comprovantes de pagamento das guias de recolhimento do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade e acompanhadas da folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução dos serviços.

3.4 - A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá estar acompanhada do Certificado de Destinação Final de Resíduos, expedido mensalmente pela CRVR - Riograndense Valorização de Resíduos Ltda, via sistema *on-line* de controle de manifesto de transporte de resíduos da FEPAM.

3.5 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente (SEMICMA) deverá emitir laudo de pagamento, autorizando o encaminhamento para fins de pagamento, o qual deverá ser percebido pela CONTRATADA até o décimo dia útil.

3.6 - Haverá retenção nos termos dispostos na legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a CONTRATADA.

3.7 - A CONTRATADA compromete-se a efetuar com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais relativos ao INSS, FGTS, PIS, FINSOCIAL, etc., pertinentes à prestação dos serviços, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

3.8 - A CONTRATADA fornecerá a relação de nomes das pessoas que executarão os serviços, juntamente com comprovantes dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

3.9 - A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá estar acompanhada dos comprovantes de pagamento das guias de recolhimento do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade e acompanhada da folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução do serviço.

3.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**4. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e DO REAJUSTE:**

4.1 - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

4.1.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

4.2 - Do Reajuste:

4.2.1 - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV positivo.

**5. DO PRAZO:**

5.1 - O prazo para a prestação dos serviços constantes o objeto do presente instrumento será de até 12 meses, contados a partir do dia .. de ..... de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados ao disposto no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**6. DAS OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES:**

6.1 - Constituem obrigações e responsabilidades das partes, aquelas definidas neste instrumento e constantes do Projeto Básico - **Anexo I**, parte integrante deste instrumento.

**7. DAS SANÇÕES:**

7.1 - Pelo descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, estará sujeita as penalidades constantes do Projeto Básico - **Anexo I**, parte integrante deste instrumento.

7.2 - No caso de rescisão contratual, fica assegurado ao CONTRATANTE, além da aplicação das sanções constante do Projeto Básico - **Anexo I**, parte integrante deste instrumento, uma multa contratual de 10% sobre o valor não adimplido do contrato, mais a de suspensão da CONTRATADA em participações de licitações e impedimento de contratar com esta Administração por prazo de 2 anos.

**8. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

8.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como, na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**9. DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO.**

9.1 - A CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Meio Ambiente, designando o(a) Sr(a) ....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., que poderá embargar, no todo ou em parte os serviços constantes deste instrumento.

§ 1º - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o CONTRATANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

§ 2º - A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.

9.2 - A gestão do presente instrumento será exercida pelo Sr. CLÉRIO VON MUHLEN.

**10. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

10.1 - Este contrato poderá ser alterado conforme disposto no Art. 65, da lei de licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**11. DA GARANTIA:**

11.1 - No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades, a sua escolha, previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, correspondente a 5% do valor contratado.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1 - O presente contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório sob a modalidade Concorrência Pública, de nº .../2019, com aplicabilidade da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, onde este for omissivo.

12.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Portão/RS, com exclusão dos demais, para dirimir quaisquer dúvidas advindas da interpretação do presente.

12.3 - Por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas para que surtam seus efeitos legais.

Portão/RS, .. de ..... de 2019.

CONTRATADA

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**COLETA MANUAL E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (REJEITO)  
ATÉ ATERRO SANITÁRIO INDICADO PELO MUNICÍPIO.**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Os serviços que constituem o objeto deste instrumento deverão ser executados em estrita observância aos planos aprovados por este Município, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Memorial Descritivo.

**1. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (ORGÂNICO)**

1.1 - Executar a coleta manual ou mecanizada de resíduos sólidos urbanos domiciliares e das atividades comerciais nas vias e logradouros públicos do Município de Portão (Zona Urbana e Rural), realizando a coleta e transporte com destinação final até o aterro sanitário em São Leopoldo/RS (resíduos orgânicos), da CRVR - Riograndense Valorização de Resíduos Ltda, localizado na Estrada do Socorro, 1.550, bairro Arroio da Manteiga, distante aproximadamente 15 km do centro Administrativo do Município de Portão.

1.2 - Para fins desta licitação, definem-se serviços, como conjunto de atividades, envolvendo coleta de resíduos domiciliares orgânicos e inorgânicos, coleta de resíduos depositados em vias e logradouros públicos, passeios públicos, lixeiras, sacos/sacolas e o transporte destes resíduos até o(s) destino(s) estabelecido(s).

1.3 - Define-se como coleta e transporte, o recolhimento dos resíduos domiciliares que se encontram nas vias e logradouros públicos por ocasião do recolhimento, devidamente embalados e dentro dos limites estabelecidos.

1.4 - Define-se como serviços de coleta de resíduos em lixeiras, aqueles depositados em lixeiras instaladas junto aos logradouros públicos, passeios públicos, alinhamentos de lote e acessos particulares na zona rural que concentrem mais de um morador, onde são depositados resíduos domésticos e os produzidos pelos transeuntes.

1.5 - São geradas aproximadamente 500 toneladas/mês de resíduos sólidos da coleta comum, compreendendo a zona urbana e a zona rural do Município. Em média, para coleta comum, percorre-se 5.600 km/mês na zona urbana e na zona rural do Município, conforme roteiro em anexo.

**2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A coleta domiciliar deverá apresentar frequência diária, de segunda a sábado, nos períodos diurnos, devendo ser recolhidos todos os resíduos especificados a seguir:

2.1.1 - Resíduos domiciliares;

2.1.2 - Materiais de varredura domiciliar;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**

### **Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

2.1.3 - Resíduos sólidos domésticos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços comerciais e industriais;

2.2 - Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, sofás, móveis, lâmpadas fluorescentes, entulhos de obras particulares ou públicas, resíduos hospitalares e industriais;

2.3 - A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas abertas ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida, e, na zona rural, deverá ser executada também nos acessos particulares que concentrem mais de uma moradia;

2.3.1 - Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por método aprovado pelo Município;

2.3.2 - Havendo aumento do volume de resíduos a recolher, em consequência do aumento da população, o número de estabelecimentos comerciais ou industriais, ou por outra ocorrência prevista neste edital e seus anexos, poderá o Município, determinar à CONTRATADA que aumente o número de veículos coletores da sua frota, assim como o pessoal, proporcionalmente, resguardando o equilíbrio físico-financeiro inicialmente pactuado.

2.3.3 - A CONTRATADA deverá, se necessário, mediante determinação expressa do Município, remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que a Administração Municipal mantenha os serviços sempre adequados.

2.4 - Caberá a CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar veículos coletores suficientes para o recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.

2.5 - É obrigação da CONTRATADA a divulgação permanente do sistema de coleta implantado no Município, através de material gráfico distribuído à população, no sistema porta-porta, pelo menos 2 vezes ao ano ou quando houver alteração nos serviços, ou então por veiculação através dos meios de comunicação local (rádio, jornal, carro de som) com informações sobre horários de coleta e demais informações necessárias ao bom andamento do sistema de recolhimento dos resíduos. A CONTRATADA deverá disponibilizar na internet, na página da Prefeitura Municipal, informações referentes a roteiros da coleta, dias, horários, feriados e outras informações pertinentes.

2.6 - No transporte dos resíduos, a CONTRATADA deverá tomar as precauções, no sentido de evitar o transbordamento do veículo em via ou logradouro público.

2.7 - Deverão ser coletados resíduos devidamente acondicionados em embalagens ou recipientes com capacidade de até 100 litros, independentemente da quantidade; resíduos soltos por rompimento de sacos por ação de animais ou catação, devendo os garis coletores possuir ferramentas adequadas ao recolhimento; resíduos de feiras livres, eventos de responsabilidade do Município, independentemente do volume; Quando o volume das embalagens excederem a 100 litros, a CONTRATADA deverá enviar comunicação ao Município para as devidas providências.

### **3. VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS**

3.1 - Para veículos coletores e demais equipamentos, deverão ser respeitados, no mínimo, as seguintes condições:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**

### **Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

3.1.1 - Para realização da coleta e transporte de resíduos orgânico, 2 caminhões compactadores. Os caminhões compactadores devem ter coletor de chorume e a capacidade mínima de carga dos caminhões deve ser de 19 m<sup>3</sup>, com prensagem graduada.

3.1.2 - Em caso de algum dos caminhões necessitarem de reparos e/ou estiverem indisponíveis para utilização, a coleta não poderá ser interrompida e/ou prejudicada, devendo o caminhão em questão ser substituído por outro em condições de oferecer o serviço.

3.1.3 - Ao longo do contrato, os caminhões em operação para a coleta de lixo orgânico, não deverão ter idade superior a 5 anos de fabricação.

3.1.4 - Carrocerias do tipo especial para a coleta de lixo domiciliar, com carregamento traseiro, adequada ao chassis, fechadas para evitar despejo de resíduos nas vias e logradouros públicos, providas de sistema de esvaziamento e descarga automática, sem necessidade de mão de obra para o seu esvaziamento e serem dotadas de suporte para pá e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios.

3.2 - A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem semanal da caçamba em estabelecimento licenciado, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

3.3 - A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza.

3.4 - O Município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de equipamento que não atenda as exigências dos serviços.

3.5 - Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentadores conforme a legislação de trânsito em vigor, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA, telefone para reclamações e identificação do tipo de resíduo coletado pelo caminhão, na forma estabelecida pelo Município.

3.6 - Os veículos deverão ser equipados sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio, além de quando em serviço, utilizar dispositivo luminoso na cor amarela âmbar na dianteira e na traseira, podendo ser piscante ou giratório, para fins de alerta a motoristas e pedestres.

3.7 - A CONTRATADA deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos, dentro do horário compreendido de atendimento ao público.

3.8 - A CONTRATADA deverá dispor no território do Município, por ocasião da contratação, local e instalações mínimas necessárias ao bom e perfeito atendimento dos serviços e instalações complementares, providas inclusive de ferramentas, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos e a administração dos serviços, podendo a manutenção ser terceirizada, desde que, realizada em estabelecimento licenciado ambientalmente.

3.9 - Os caminhões deverão ter, no mínimo, seguros contra danos a terceiros.

3.10 - Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços pela CONTRATADA deverão ter o Sistema de Posicionamento Global - GPS.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**

### **Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

3.10.1 - Todos os veículos deverão vir com aparelhos rastreadores, através de GPS e transmissão de dados em tempo real; com especificações mínimas conforme descrito abaixo:

- Sistema de rastreamento deve estar acessível 24 horas por dia os 7 dias da semana.
- O sistema deverá possibilitar que os usuários possam acessar pela internet, através de senhas de acesso, e usuários específicos.
- Posição e deslocamento de veículos: apresentação visual em mapa de todos os veículos com seus deslocamentos e posições, paradas e outros. Posicionamento deve ser colocado em mapa que contenham a cidade de Portão, e todas as principais cidades do país. Estas posições deverão ser apresentadas na forma de rastreamento, com informações *on-line* de seus movimentos, e com transferência por veículo de cada ponto de 1 em 1 minuto.
- O sistema de monitoramento deverá compor sistema online do andamento das rotas com precisão em mapa, velocidade instantânea, média, máxima, tempo parado, histórico por rota e por caminhão guardando todos os dados requeridos.
- Deverão ser apresentados no sistema gestão, em relatórios sequenciais, o tempo de ociosidade de cada veículo, se estes encontram-se em estacionamento ou em manutenção, ou em outro ponto ou parada que for pré-definida.
- O histórico deverá ser de no mínimo 1 ano. O sistema de busca deverá conter a placa (identificação) do veículo, data, hora e itinerário.

3.10.2 - A CONTRATADA deverá apresentar na operação dos veículos, certificado de homologação dos equipamentos certificados pela ANATEL.

#### **4. PESSOAL**

4.1 - Os funcionários da CONTRATADA deverão possuir exame admissional, sendo aptos a percorrer a quilometragem diária necessária para a coleta dos resíduos.

4.1.1 - Todos os funcionários da CONTRATADA deverão ter treinamento em PPRA, devendo ser anualmente comprovada a realização do treinamento por novos funcionários.

4.1.2 - Competirá à CONTRATADA, a admissão de motoristas ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários e demais exigências das leis trabalhistas.

4.1.3 - Para realizar a coleta serão necessárias 3 equipes, sendo cada uma formada por 1 motorista e 3 garis coletores. A quantidade mínima de operadores por caminhão será de 3 garis-coletores e 1 motorista.

4.1.4 - Duas equipes serão utilizadas em turno normal e uma equipe será utilizada no contraturno, fazendo uso dos caminhões já pertencentes a estrutura contratada.

4.2 - É absolutamente vedada, por parte dos funcionários da CONTRATADA, a execução de serviços que não sejam objeto do presente instrumento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**

### **Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

4.3 - É terminantemente proibido aos funcionários da CONTRATADA, fazer catação ou triagem de resíduos, ingestão de bebidas alcoólicas e psicoativos em serviço e de pedirem gratificações ou doações de qualquer espécie.

4.4 - A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e os funcionários deverão usar os equipamentos de proteção individual (EPI's) durante a coleta.

4.5 - Deverá ser mantido 1 encarregado que possa, além de fiscalizar os funcionários, atender as reclamações da população e fazer cumprir as orientações do Município quanto a prestação dos serviços, bem como mantida a responsabilidade técnica de 1 profissional legalmente habilitado, capacitado e qualificado.

4.5.1 - São atribuições do(a) Responsável Técnico: elaboração e controle do plano de operação da CONTRATADA e orientações técnicas para desempenho da operação, conforme normas técnicas e leis vigentes.

## **5. PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO**

### **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 - A CONTRATADA deverá recolher os resíduos orgânicos.

5.2 - De acordo com os roteiros constantes no edital, a CONTRATADA estará dispensada dos serviços de coleta somente nos domingos, 1º de maio, Sexta-feira Santa, Natal e 1º do ano, demais dias deverá seguir o presente plano de trabalho. Alterações no roteiro devem ser aprovadas pelo Município.

5.3 - O horário de início das coletas será a partir das 7 horas.

5.4 - O Município se reserva o direito de solicitar, a qualquer momento, e a seu critério, alterações no plano de coleta. O novo plano, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 15 dias consecutivos após a solicitação.

5.5 - É atribuição da CONTRATADA, executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos dias e horas em que o serviço será executado, através de meios de comunicação, a todos os munícipes, dos locais onde os serviços serão executados.

5.6 - Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, 72 horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos daí resultantes.

5.7 - Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 horas entre as duas coletas, pelo que o serviço poderá ser, a critério do Município, suspenso nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento ao disposto na legislação trabalhista, ou outros dispositivos legais, como decorrência dessa exigência.

5.8 - A coleta domiciliar diária poderá ser excepcional em áreas com características especiais, mediante aprovação expressa e prévia, por ofício emitido pelo Município.

## **6. EXECUÇÃO DA COLETA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**

### **Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

6.1 - Os funcionários da CONTRATADA deverão apanhar e transportar os sacos/sacolas com precaução e cuidados necessários para não danificar e impedir a queda do lixo nas vias e logradouros públicos, assim como esvaziar completamente o recipiente em que se encontravam.

6.2 - Os resíduos depositados nas vias e passeios públicos pelos munícipes, que tiverem tombados ou que tiverem caídos, deverão ser recolhidos.

6.3 - Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo para cima da caçamba, de um gari-coletor ao outro, como de volta ao passeio.

6.4 - Todas as operações deverão ser executadas sem deixar resíduos e sem danificar os recipientes.

6.5 - O lixo transportado em caçambas deverá ser carregado de maneira que não transborde de qualquer forma, inclusive o chorume, para a via pública.

6.6 - Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentarem mais de uma abertura de carregamento, as portas estritamente necessárias para a realização da coleta, devendo todas estarem completamente fechadas quando não utilizadas, ou quando não comportarem mais lixo, especialmente no trajeto até a descarga.

6.7 - Não será permitido aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportas.

6.8 - Poderá haver restrições de horários para operação da coleta em vias cujo trânsito de veículos seja prejudicado, devendo a Administração Pública informar a Contratada, sobre cada caso.

## **7. DESTINAÇÃO DO LIXO**

7.1 - A CONTRATADA deverá transportar todos os resíduos até os locais apropriados informados no item 1.1.

3.10- O horário de descarga deverá obedecer ao horário comercial de funcionamento de cada um dos locais.

## **8. FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente (SEMICMA), com auxílio da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Viação (SEMPOV).

8.2 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a qualidade e continuidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

8.3 - A CONTRATADA deverá cooperar quanto a observância dos dispositivos referentes a higiene pública, informando a fiscalização das infrações dos casos de descargas irregulares de resíduos.

8.4 - As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. O ofício deverá ser entregue ao encarregado da empresa e na hipótese de se negar a assinar o recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

8.5 - A CONTRATADA se obriga a permitir o livre acesso do pessoal da fiscalização em todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**

### **Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

e ao material, fornecendo, quando for solicitado pelo Município, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

#### **9. MEDIÇÃO**

9.1 - Para efeito do presente instrumento, a medição da coleta de resíduos domiciliares será por tonelagem, sendo auferida pela CRVR - Riograndense Valorização de Resíduos Ltda, periodicamente, por responsável determinado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente (SEMICMA), acompanhado das planilhas de pesagem, de quilometragem e horário de cada caminhão.

#### **10. DO PAGAMENTO**

10.1 - Para pagamento mensal dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente (SEMICMA).

10.2 - A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá estar acompanhada das planilhas de quilometragem percorrida, devidamente assinadas e carimbadas pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal.

10.3 - A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá estar acompanhada dos comprovantes de pagamento das guias de recolhimento do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade e acompanhadas da folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução dos serviços.

10.4 - A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá estar acompanhada do Certificado de Destinação Final de Resíduos, expedido mensalmente pela CRVR - Riograndense Valorização de Resíduos Ltda, via sistema *on-line* de controle de manifesto de transporte de resíduos da FEPAM.

10.5 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente (SEMICMA) deverá emitir laudo de pagamento, autorizando o encaminhamento para fins de pagamento, o qual deverá ser percebido pela CONTRATADA até o décimo dia útil.

10.6 - Haverá retenção nos termos dispostos na legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a CONTRATADA.

10.7 - A CONTRATADA compromete-se a efetuar com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais relativos ao INSS, FGTS, PIS, FINSOCIAL, etc., pertinentes à prestação dos serviços, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

10.8 - A CONTRATADA fornecerá a relação de nomes das pessoas que executarão os serviços, juntamente com comprovantes dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

10.9 - A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá estar acompanhada dos comprovantes de pagamento das guias de recolhimento do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade e acompanhada da folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

10.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o Município compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**11. DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO**

Além das multas indenizatórias previstas, aplicar-se-ão as seguintes penalidades a CONTRATADA:

11.1 - Por atrasar o início da prestação do serviço, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo Município”. Multa de 0.02% do valor do contrato por dia de descumprimento;

11.2 - Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços. Multa de 0.02% do valor do contrato por dia de descumprimento;

11.3 - Por deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor. Multa de 0.05 % do valor do contrato por cada ocorrência;

11.4 - Por não executar corretamente o roteiro de coleta estabelecido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente (SEMICMA) ou setor responsável pela coleta. Multa de 0.05% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.5 - Por iniciar os serviços fora do horário estabelecido, ou executar os serviços em desacordo com o horário estabelecido no contrato. Multa de 0.05% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.6 - Por terminar os serviços além dos horários determinados neste contrato. Multa de 0.05% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.7 - Por não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho. Multa de 0.08% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.8 - Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado neste projeto. Multa de 0.02% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.9 - Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço. Multa de 0.05% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.10 - Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou de detritos dos resíduos coletados, ou ainda por deixar cair resíduos durante a coleta e não ajuntá-los. Multa de 0.05% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.11 - Por prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização. Multa de 0.02% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.12 - Por transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros. Multa de 0.05% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.13 - Por desatender às determinações da fiscalização. Multa de 0.02% do valor do contrato por cada ocorrência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

11.14 - Por cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais; Multa de 0.05% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.15 - Por praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados; Multa de 0.05% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.16 - Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente (SEMICMA); Multa de 0.05% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.17 - Por não dispor de coletores, motoristas nas quantidades mínimas definidas neste projeto. Multa de 0.08% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.18 - Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução. Multa de 0.05% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.19 - Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste projeto. Multa de 0.3% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.20 - Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros definidos neste projeto ou acordados com a empresa. Multa de 0.02% do valor do contrato por dia de descumprimento;

11.21 - Por não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva. Multa de 0.05% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.22 - Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual ou, ainda, por permitir o trabalho de funcionário que não tenha realizado o treinamento/curso previsto no PPRA conforme previsto neste projeto. Multa de 0.02% do valor do contrato por dia de descumprimento;

11.23 - Por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos; Multa de 0.02% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.24 - Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa. Multa de 0.02% do valor do contrato por ocorrência;

11.25 - Por não atender solicitação de informações da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente (SEMICMA), dentro dos prazos estipulados. Multa de 0.02% do valor do contrato por dia de descumprimento;

11.26 - Por não sanar irregularidades identificadas pela fiscalização do contrato no prazo estipulado. Multa de 0.02% do valor do contrato por dia de descumprimento;

11.27 - Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 0.02% do valor do contrato por descumprimento;

11.28 - Por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados. Multa de 0.02% do valor do contrato por ocorrência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

11.29 - Por não atender, dentro do prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente (SEMICMA), pedido de substituição de funcionário. Multa de 0.02% do valor do contrato por dia de descumprimento;

11.30 - Por descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja indicado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente (SEMICMA). Multa de 0.08% do valor do contrato por ocorrência;

11.31 - Por não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais. Multa de 0.02% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.32 - Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico; Multa de 0.02% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.33 - Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico; Multa de 0.03% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.34 - Por realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.. Multa de 0.03% do valor do contrato por cada ocorrência;

11.35 - Por não lavar, na frequência mínima definida no projeto básico, seus veículos coletores. Multa de 0.03% do valor do contrato por descumprimento;

11.36 - Por impedir, propositadamente, com veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 0.02% do valor do contrato por descumprimento;

11.37 - Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço. Multa de 0.02% do valor do contrato por ocorrência;

11.38 - Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente (SEMICMA). Multa de 0.02% do valor do contrato por ocorrência;

11.39 - Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 0.02% do valor do contrato por ocorrência;

11.40 - Por não informar a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente (SEMICMA), o número da placa do caminhão substituto e ou não estar equipado com sistema de rastreamento, através de GPS e transmissão de dados em tempo real. Multa de 0.03% do valor do contrato por ocorrência;

**BAIRROS E PERIODICIDADE DE ATENDIMENTO:**

11.41 - A coleta regular será diária na zona central, não podendo haver interrupção por mais de 24 horas entre 2 coletas consecutivas, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, com exceção em domingo. Três vezes por semana no resto do perímetro urbano, não podendo haver interrupção por mais de 48 horas entre 2 coletas consecutivas, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade (ver relação abaixo).

11.42 - Os serviços deverão ser executados de segunda à sábado, em turnos diurnos, necessários a perfeita prestação dos serviços, com início às 7 horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**RELAÇÃO ATUAL DOS LOCAIS E DIAS DE COLETA**  
**ONDE DEVERÃO SER REALIZADOS OS SERVIÇOS:**

**COLETA COM 2 CAMINHÕES EQUIPADOS COM COLETOR COMPACTADOR (ORGÂNICA):**

11.42.1 - A coleta comum de resíduos orgânicos será realizada semanalmente nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, nas seguintes localidades:

**a) Vila Moog (Ruas):** Niterói, Vitória, Bahia, Curitiba, São Paulo, Manaus, Cuiabá, Mato Grosso, Pernambuco, Amazonas, Acre, Paraíba, Rondônia, Piauí, Minas Gerais, Porto Alegre, Sergipe, Florianópolis, Ceará, Maranhão, Nestor Alexandre Moog, Liberdade.

**b) Bairro Centro (Ruas):** São Sebastião do Caí, Sapiranga, Nova Petrópolis, Dois Irmãos, Esteio, São Francisco de Paula, Travessa Montenegro, Gramado, Novo Hamburgo, Av. Pátria, 9 de Outubro, **Av. Brasília, Av. Brasil (duas vezes ao dia)**, Av. Belém, Av. Perimetral, São Leopoldo, Taquara, Igrejinha, Três Coroas, Canoas, Campo Bom, Ivoti, Tramandaí, Cachoeirinha, Espumoso, Caxias do Sul, Butiá, Nova Prata, Elis Regina, Campo Grande. Rodovia RS240 (São Leopoldo até Rincão do Cascalho).

**c) Bairro Estação Portão (Ruas):** 15 de Novembro, Martin Luther, Nicanor Soares Independência, 20 de Setembro, 11 de Junho, 13 de Maio, 1º de Maio, 3 de Outubro, Cristóvão Colombo, Armando Gustavo Keller, 19 de Novembro, 25 de Agosto, João Luís de Moraes, Antônio José Fraga, Comércio, 7 de Setembro, Nicolau Rippel, 14 de Julho, Bragança, 21 de Abril, 25 de Julho, Ipiranga, República, Alvisses A. Scherer, Theobaldo Roese, Estrada dos Lemmertz, Estrada Boa Vista, Av. Ceará, Rodovia RS 240 até divisa com o Município de São Leopoldo.

**d) Loteamentos Parque Netto e San Ciro (Ruas):** Garibaldi, Iraí, Rio Pardo, Taquari, Triunfo, Soledade, Sete Lagoas, Alegrete, Lagoa Vermelha, Caçapava, Estrela, Passo Fundo, Selbach, Imbé, Torres, Arroio do Sal, Dona Emiliana, Aratiba, São Leopoldo, Senhor do Bom Fim, Taiti, 12 de Outubro, Mem de Sá, 20 de setembro, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Cidreira.

**e) Loteamento Portão Novo (Ruas):** Osvino Scherer, Carlos Scherer Filho, Sapucaia do Sul, Travessa do Reino, Marajó, Travessa do Reino, Fernando de Noronha, Giacomo Riva, Travessa Beppi Rafaele Consoli, São Leopoldo.

**f) Loteamento Jardim Riva (Ruas):** Av. Perimetral Arthur Pedro Müller, Fernando Ferrari, Uruguaiana, Edmundo Müller, Rui Odésio Stein, Erig Grêmio Krummenauer, Edvino Velten, Armando Mattes, Giacomo Riva, Hildegart Keller Lopes, 15 de Jaú, Vereador João Ribas.

**g) Areão (Ruas):** Clara Nunes, Floricultura, Divisão, Ferreira dos Passos, Rodovia RS 122 até divisa com o Município de São Sebastião do Caí.

**h) Loteamento Vila Souza (Ruas):** Roca Sales, Viamão, Quaraí, Antônio Koller, Getúlio Vargas, Gaúchos, Oscar Ferreira, José Luiz Caetano de Souza, Arlindo Moutinho, Rodovia RS 122, Desvio São Leopoldo, Estrada do Garcez, Rodovia RS 240 até a divisa com o Município de Capela de Santana, Loteamento das Rosas, Rodovia RS 240 (Casa das Cucas), Estância Velha (Demuth).

11.42.2 - A coleta comum de resíduos orgânicos será realizada semanalmente nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados, nas seguintes localidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**a) Vila Aparecida (Ruas):** Júlio de Castilhos, Capitão Roberto Flores Martins, Travessa Fátima, Travessa Prof. Ana T. Schmidt, Conceição, Travessa Santa Alzira, Josefina Jung, Feliz.

**b) Loteamento Liberdade (Ruas):** 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e Curtume Pampa.

**c) Loteamentos Ouro Verde, Winck, Arco Íris e dos Índios (Ruas):** Alonso José Winck, Jorge R. Lauxen, Ernesto Dorneles, Balduino Streit, Hertha Meinhardt Brusius, Edmundo José Winck, Luiz A. Winck, José Arno Winck, Alberto Pasqualini, Ildo Meneguetti, Arco Iris, Ouro Verde, Otilles Albertuni, Caiapós, Olibio A. Alles, Tapajós, Arco-Íris, Tupinambás, Tapajós, Tapuia, Caiganque, Tupi, Aruaque, Tiarajú, Xavante e Rua Estância Velha.

**d) Loteamento Vila Rica 1 e 2 (Ruas):** das Margaridas, dos Lírios, das Orquídeas, dos Jasmins, dos Araçás, das Tulipas, das Cerejeiras, das Mimosas, dos Ipês, das Azaléias, das Castanheiras, das Hortênsias, Castro Alves, José de Anchieta, das Violetas, dos Pinheiros.

**e) Bairro Portão Velho (Ruas):** Dom Pedro II, Hermes da Fonseca, Marechal Deodoro, Cometa, José Winck, Estância Velha.

**f) Vila São Luís (Ruas):** Alegria, Taquareiras, São Joaquim, Timbaúva, Dom Bosco, São Tomé, São Lucas, São Mateus, Santo Inácio, Travessa do Carmo, Júlio de Castilhos.

**g) Condomínio Vale Verde (Ruas):** Abrelino da Silva, João Alcívio Mattje, Av. Andaraí, Carlos Nobre, São Jerônimo, Gonzaguinha, Andes, Cairú, Estrada Ambrosino R. da Silva.

**h) Bairro Rincão do Cascalho (Ruas):** Rosas, Piracicaba, Campo Grande, Paulo Guilherme Hoff, Egon Krumenauer, Reforma, Theobaldo F. Müller, Estrada dos Farias, Estrada dos Correias, Paranás, Bom Fim, Ijuí, Trav. Nossa Senhora das Graças, Aimoré, Fernandes Koch, Guarani, Pedro Garcia Coutinho, Curumim, Otavio Freitas, Tamoio, Goitacazes, Amarinho I. Souza, Rosa Freitas, Bello R. de Freitas, Cacequi, Roca Sales, Quaraí, Viamão, Antônio Koller, Gaúchos, Getúlio Vargas, José L. C. de Souza, Oscar Ferreira, Waldemar Koller, Arlindo Moutinho, São Leopoldo, Rodolfo Engel, Saibreira, Nelson da Rosa, Artur R. da Silva, Octavio Juvenil da Rosa, Carlos Kummener, Osvaldo Aranha, São Miguel, Sérgio Bitencourt, Balduino Mattje, Júlio de Castilhos.

**i) Loteamento Morada do Sol (Ruas):** Morada do Sol, Aroeira, Bela Vista, do Butiazeiro, Remanso, Figueira, Altos da Aparecida, Josefina Jung, do Parque.

**j) Loteamento Jardim Cecília (Ruas):** Gonçalves Dias, Leone Keller Moog, Francisco Beato Sobrinho, Prof. Miguel de Vargas Osvino Emílio Kempfer, Prof. Dolivar José Kniphoff da Cruz,

**k) Vila Das Rosas (Ruas):** Vereador Rodrigues da Rosa, Afonso Rodrigues, Da Integração

**l) Vila São Jorge, Cantão e Loteamento Albino Kern (Ruas):** Ilma Berta Winck, Marcílio Dias, Olavo Bilac, Santa Cruz, Travessa Santo Antônio, Carlos Gomes, Barão do Rio Pardo, Riachuelo, Tuiuti, Rui Barbosa, Barão do Mauá, Adalberto Valadares Sobrinho, Marechal Floriano, Gildo de Freitas, Alfredo A. Ilges, José Mombach, Pedro Álvares Cabral, Duque de Caxias, Victor Mateus Teixeira, Horácio Alves, Tiradentes, Sérgio Alcântara da Silva, Nilo Pereira Martins, São Pedro, Petersen, Vereador Antônio Rodrigues da Rosa, Paineira, Pau Brasil, Pessegueiro, Louro, Imbúia, Salgueiro, Limoeiro, Pitangueira, Guatambú, Carnaúba, Guabirola, Cedro, Guajuvira, Carvalho, Antônio Biehler, Rubi N. Frank, Hugo Antônio da Silva, Hélio Lutz, José Luiz Valadares, Sérgio Luiz Rosa, Canjerana, Canela, Canafistula, Morretinhos, Cabriúva, São José, São Carlos, São Bento,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

Santo Amaro, Batinga, Angico, São Domingos, Travessa Terezinha, São João, Santa Luzia, Santa Rosa, Carazinho, Cachoeirinha, Av. Ceará, Loteamento Flamboyant.

**m) Loteamento Parque das Hortências (Ruas):** Santa Maria, Coqueiro, dos Eucaliptos, Plátanos, Canela, Canjerana, Jequetibá, Vereador Rodrigues da Rosa

**n) Todos os dias:** Restaurante e Pizzaria Faisão, Residencial Portão Center, Posto Hoff, Rissul (Supermercado), Demuth (Rua Estância Velha), Bayer (Bairro Estação Portão), Rodo Center, Rua Piracicaba, Av. Ceará, RS 240.

**o) Duas vezes por dia:** Av. Brasil, Av. Brasília e Praça do Chafariz, Portão Center

**11.42.3 - A coleta comum de resíduos orgânicos na zona rural do Município será realizada semanalmente conforme relação abaixo:**

**a) Nas terças-feiras**, sentido Rincão do Cascalho, as seguintes localidades: Cachoeira, Macaco Branco, Sertão Capivara, Bom Jardim, Tafona Velha, Faxinal.

**b) Nas quartas-feiras** nas localidades da Sanga Funda, Socorro, Afonso Rodrigues, Integração, Petersen, Estrada Vereador Antônio Rodrigues da Rosa, Estrada dos Lemmertz.

Portão/RS, .. de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO AILTON DA SILVA COELHO  
Prefeito Municipal em exercício

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_